



**À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR
AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E À EQUIPE DE APOIO**

**Pregão Eletrônico nº 33/2026
Item 74**

FUFA PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.328.269/0001-00, com sede na Rua Professor José Mauricio Higgins, nº 736, bairro Boqueirão, Curitiba/PR, vem, respeitosamente, perante Vossas Senhorias, apresentar o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que classificou as propostas das empresas **SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** e **L & P LIFE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.** para o Item 74, com fundamento nos itens 199, 201 e 202 do instrumento convocatório e no artigo 165, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, pelas razões a seguir expostas.

I. SÍNTESE DOS FATOS

O Pregão Eletrônico nº 33/2026 tem por objeto o registro de preços para eventual e parcelada aquisição de medicamentos e materiais hospitalares não adquiridos nos Pregões nº 70/2025 e nº 16/2026, destinados ao atendimento da população do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

No julgamento do Item 74, foram classificadas propostas cujos produtos não permitem comprovar o atendimento integral às especificações técnicas mínimas definidas no Termo de Referência. A controvérsia não se refere a preferência de marca, mas ao cumprimento objetivo e cumulativo dos requisitos estabelecidos pela própria Administração.

II. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DO ITEM 74

O edital apresenta a seguinte descrição para o Item 74:

“CURATIVO DE HIDROFIBRA. Classificação ANVISA: classe III. Tamanho: 15 x 15 cm. Material(is): cobertura estéril, não aderente, de fibra gelificante, não tecido, com carboximetilcelulose e contendo prata iônica. Características: com ação bactericida e bacteriostática, antimicrobiana e antibiofilme, de absorção vertical, com propriedade de se transformar em gel e hidrodessidratante, possuir agente quelante e surfactante; estéril, dobrável e recortável, a fim de acomodar-se no leito da ferida.”

Da leitura do descritivo, verifica-se que os requisitos são cumulativos. Além da carboximetilcelulose e da prata iônica, o produto deve comprovar ação antibiofilme e possuir agente quelante e surfactante. Não basta, portanto, demonstrar apenas parte da composição ou apresentar ação antimicrobiana genérica.



III. DO NÃO ATENDIMENTO DO PRODUTO OFERTADO PELA SOMA/PR

A empresa **SOMA/PR** ofertou o produto **Polar Fix Wound Care Acqua Ag Extra**, referência **FP0131**. Contudo, a documentação técnica oficial apresentada para o produto, informa composição baseada em carboximetilcelulose e íons de prata, sem indicar a presença de agente quelante e surfactante.

A ausência desses componentes não constitui simples diferença de nomenclatura ou característica acessória. O agente quelante e o surfactante foram expressamente inseridos no edital como requisitos mínimos relacionados à tecnologia antibiofilme e, por isso, devem estar comprovados na composição e na documentação oficial do produto ofertado.

A exigência de curativo com ação antibiofilme não se trata de característica acessória, mas de requisito essencial para o tratamento das feridas crônicas dos pacientes atendidos pelo Município. Conforme demonstrado em diversas literaturas científicas, o biofilme está presente em grande parte dessas lesões e atua como uma barreira à cicatrização, mantendo o processo inflamatório e dificultando a evolução da ferida para o fechamento.

Dessa forma, a utilização de um produto que não apresente efetiva ação antibiofilme pode prolongar o tratamento e comprometer os resultados clínicos esperados. Além do prejuízo ao paciente, a demora na cicatrização também gera maior custo para a Prefeitura, em razão do aumento do número de trocas de curativos, atendimentos de enfermagem, consultas e possíveis complicações decorrentes da permanência da lesão.

Abaixo, segue print retirado no site da Anvisa do produto cotado pela empresa SOMA PR – Polar Fix Wound Care Acqua Ag Extra, que ratifica que o produto não contém ação antibiofilme por não conter agentes surfactante e quelante.
<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351773228202104/?numeroRegistro=8003400140>



FibAgEx1515	Curativo Hidrofibra Estéril com Prata Wound Care Acqua Ag Extra – 15cm x 15cm
FibAg16518	Curativo Hidrofibra Estéril com Prata Wound Care Acqua Ag – 16,5cm x 18cm
FibAgEx16518	Curativo Hidrofibra Estéril com Prata Wound Care Acqua Ag Extra – 16,5cm x 18cm
FibAg2222	Curativo Hidrofibra Estéril com Prata Wound Care Acqua Ag – 22cm x 22cm
FibAgEx2222	Curativo Hidrofibra Estéril com Prata Wound Care Acqua Ag Extra – 22cm x 22cm

Composição: Carboximetilcelulose e íons de prata (concentração de prata iônica de 1,2%).
Apresenta dupla camada de fibras de carboximetilcelulose com prata reforçadas altamente resistentes.

Figura 1 – Composição constante na documentação do produto Polar Fix Wound Care Acqua Ag Extra:
<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351773228202104/?numeroRegistro=8003400140>



IV. DA GRAVE IRREGULARIDADE NA PROPOSTA DA EMPRESA L & P LIFE

A empresa L & P LIFE apresentou, para o mesmo item, dois produtos de marcas distintas — Casex e Hydrocel — sem indicar de forma clara e definitiva qual deles será efetivamente fornecido. Essa conduta é manifestamente irregular, grave e incompatível com a seriedade exigida em um processo licitatório.

A proposta deve ser objetiva, individualizada e permitir a identificação exata do produto ofertado, de sua marca, modelo, composição e registro sanitário. Não cabe à Administração escolher posteriormente qual produto será analisado ou aceitar que a licitante defina o material somente após o resultado da disputa.

A indicação de dois produtos diferentes compromete a análise técnica, impede o julgamento objetivo, prejudica a comparação isonômica entre as propostas e possibilita uma indevida alteração posterior do objeto ofertado. Não se trata de simples erro formal passível de correção, mas de vício que atinge o conteúdo da própria proposta.

Permitir essa situação seria admitir que a empresa mantivesse duas opções abertas para decidir, conforme sua conveniência, qual produto entregar, enquanto as demais licitantes ficaram vinculadas ao produto específico declarado em suas propostas. Tal prática fere diretamente os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da transparência e do julgamento objetivo, razão pela qual a proposta da empresa L & P LIFE deve ser imediatamente desclassificada.

V. DO ATENDIMENTO INTEGRAL PELO PRODUTO OFERTADO PELA RECORRENTE

A Recorrente ofertou o produto **AQUACEL Ag+ Extra, da ConvaTec**, cuja documentação técnica indica composição por fibras de carboximetilcelulose sódica impregnadas com 1,2% de prata iônica, agente quelante e o surfactante (EDTA e cloreto de benzetônio), além de fibra de reforço.

A combinação desses componentes permite comprovar os requisitos de prata iônica, agente quelante, surfactante e ação antibiofilme previstos no Termo de Referência. A tecnologia Hydrofiber promove absorção vertical, gelificação coesa, retenção de exsudato e adaptação ao leito da ferida.



46.328.269/0001-00
90945847-17
FUFA PR COMERCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA
R. PROFESSOR JOSÉ MAURÍCIO HIGGINS, Nº 736
CEP 81650-250
CURITIBA - PR



AQUACEL Ag+

AQUACEL Ag+Extra

AQUACEL Ag+ Curativo Antimicrobiano De Hydrofiber com Prata e Fibra de Reforço

Estéril

DESCRIÇÃO DO PRODUTO

AQUACEL Ag+ é um curativo macio, estéril, de fibras de não tecido, composto por uma (formato de fita) ou duas (formato extra) camadas de carboximetilcelulose sódica impregnado com 1,2% de prata iônica (agente microbiano), aprimorado com ácido etilenodiamino tetra-acético, cloreto de benzetônio e reforçado com fibra de celulose regenerada.

Este curativo absorve grandes quantidades de exsudato e bactérias presentes na ferida, criando um gel macio e coeso, que se adapta intimamente à superfície da ferida, mantendo um ambiente úmido que auxilia na remoção de tecidos necróticos (desbridamento autolítico). O ambiente úmido na ferida e o controle bacteriano contribuem para o processo de cicatrização e ajudam a reduzir o risco de infecção. A prata iônica incorporada no curativo mata microrganismos patogênicos, tanto planctônicos quanto aqueles presentes no biofilme bacteriano, incluindo bactérias, leveduras e fungos. Além disso, o curativo rompe e absorve o biofilme, prevenindo a sua formação/ reorganização, aumentando a eficácia da prata contra os microrganismos. O próprio curativo atua como uma barreira antimicrobiana que protege o leito da ferida.

Figura 2 – Trecho da instrução de uso do AQUACEL Ag+ Extra, com indicação de prata iônica, EDTA, cloreto de benzetônio e ação antibiofilme.

O AQUACEL Ag+ Extra é um curativo macio e estéril que combina a Tecnologia Hydrofiber com a tecnologia More than Silver, apresentando atividade antimicrobiana e antibiofilme. Sua estrutura permite a absorção de grandes quantidades de exsudato, aprisionando microrganismos presentes na ferida e formando um gel macio e coeso, que se adapta ao leito da lesão e mantém um ambiente úmido favorável ao processo de cicatrização e ao desbridamento autolítico.

A Tecnologia Hydrofiber proporciona absorção, gelificação e retenção do exsudato dentro das fibras do curativo, reduzindo o retorno de líquidos ao leito da ferida, a maceração da pele ao redor da lesão e o risco de infecção cruzada. Além disso, sua adaptação íntima ao leito da ferida reduz os espaços mortos nos quais bactérias e biofilmes podem se desenvolver.

A tecnologia More Than Silver foi desenvolvida especificamente para o tratamento de feridas de difícil cicatrização, utilizando uma combinação sinérgica de componentes antimicrobianos e antibiofilme. A prata iônica incorporada ao curativo atua contra microrganismos presentes tanto em sua forma livre quanto no biofilme, incluindo bactérias, leveduras e fungos.

Dessa forma, o Aquacel Ag+ Extra não exerce apenas ação antimicrobiana, como também auxilia na ruptura, absorção e prevenção da formação ou reorganização do biofilme, aumentando a eficácia da prata e protegendo o leito da ferida. Portanto, trata-se de produto



tecnicamente compatível com as exigências do edital e adequado à finalidade clínica pretendida pela Administração.

VI. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DO JULGAMENTO OBJETIVO

O artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 determina a observância, entre outros, dos princípios da legalidade, da igualdade, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo. Esses princípios impedem que a Administração dispense, relativize ou substitua requisitos técnicos que foram expressamente definidos como obrigatórios.

O artigo 59, incisos II e V, da mesma Lei estabelece a desclassificação das propostas que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou que apresentarem desconformidade insanável com suas exigências. No presente caso, a ausência de componentes técnicos obrigatórios e a falta de identificação inequívoca do produto ofertado não são falhas meramente formais, pois atingem diretamente o objeto da proposta.

O critério de menor preço somente pode ser aplicado entre produtos que atendam integralmente ao padrão mínimo de qualidade definido pela Administração. A aceitação de produto tecnicamente incompatível não representa economia, mas risco de aquisição de material diverso daquele planejado e descrito no instrumento convocatório.

VII. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Recorrente:

- a) o recebimento e o conhecimento do presente Recurso Administrativo;
- b) a reconsideração da decisão de julgamento do Item 74;
- c) a desclassificação da proposta da empresa SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., uma vez que a documentação do produto Polar Fix Wound Care Acqua Ag Extra FP0131 não comprova a presença de agente quelante e surfactante, requisitos obrigatórios do Termo de Referência;
- d) a desclassificação da proposta da empresa L & P LIFE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., diante da indicação de duas marcas distintas para o mesmo item, sem identificação inequívoca do produto efetivamente ofertado;
- e) o regular prosseguimento do certame, com a convocação da próxima licitante na ordem de classificação e a análise da proposta da Recorrente, reconhecendo-se o atendimento técnico do produto Aquacel Ag+ Extra, caso satisfeitos os demais requisitos do edital;
- f) caso a Administração entenda necessária a realização de diligência, que a verificação seja baseada em documentos técnicos oficiais, especialmente registro sanitário, instrução de uso e ficha técnica, sem permitir substituição, escolha posterior de marca ou alteração do produto originalmente ofertado;
- g) não havendo reconsideração, o encaminhamento do recurso à autoridade superior, acompanhado da devida motivação, nos termos do artigo 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.



46.328.269/0001-00
90945847-17
FUFA PR COMERCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA
R. PROFESSOR JOSÉ MAURÍCIO HIGGINS, Nº 736
CEP 81650-250
CURITIBA - PR

Termos em que,
Pede deferimento.

Curitiba/PR, 06 de agosto de 2026.

Maicon Sardá
FUFA PR Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.